



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/05

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto (SEMAE) é o Estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo único - O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei Complementar nº 02 de 14 de março de 2000 e nas Leis Complementares de pessoal em vigor até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis, do município de Ouro Preto.

Art. 2º Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Preto.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se:

I - Função Pública – conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;

II - Cargo Público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei;



III - Carreira – agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

IV - Padrão-referência alfabética subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira;

V - Nível – referência numérica correspondente ao vencimento base, de cada padrão da tabela de vencimentos.

Parágrafo único - O nível e os padrões de referência serão os adotados para o Município.

Capítulo II

Da composição do quadro geral de pessoal

Art. 4º Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, composto de cargos isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis, equivalentes ao Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Parágrafo único – Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Quadro Permanente dos Servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º. O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento.



Art. 7º. Ficam criados, por esta lei, o cargo de Superintendente Executivo do SEMAE, com remuneração correspondente ao código C1, e dois cargos coordenadores, com remuneração correspondente ao código C3, conforme Leis Complementares nº. 2 e 3 de 2005.

§ 1º. Os cargos de coordenadores do *caput* deste artigo correspondem à Diretoria Administrativa e à Diretoria Técnica do SEMAE, conforme previsto no art. 3º. da Lei nº. 13, de fevereiro de 2005.

§ 2º. O cargo de Superintendente Executivo e os cargos de coordenadores (Diretor Administrativo e Diretor Técnico) são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº. 13/05.

§ 3º. Ficam também criados dois cargos de assessor, Assessor Administrativo e Assessor Jurídico, com remuneração correspondente ao código C5.

Art. 8º Os cargos para consolidação dos quadros do SEMAE, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 9º Compete ao superintendente a expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 10 A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento, entre outros, serão estabelecidos em conjunto com o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Ouro Preto.

Capítulo III

Da remuneração e do vencimento

Art. 11 Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.



Art. 12 Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 13 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por padrões nos termos previstos na norma Municipal.

Art. 14. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários.

Capítulo IV

Da progressão

Art. 15 Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios a serem regulamentados.

Capítulo VI

Do enquadramento

Art. 16 O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste Capítulo.

Art. 17 O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

- I - nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao anteriormente ocupado;
- II - o servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida;



III - após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao por ele percebido.

Art. 18 O enquadramento será feito por meio de portaria do superintendente do SEMAE, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

Art. 19 Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, serão dispensados para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

Capítulo VII

Do treinamento

Art. 20 Fica institucionalizado, como atividade permanente do SEMAE, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único – O treinamento será ministrado:

- I - diretamente pelo SEMAE, quando possível;
- II - mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 21 Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.



Capítulo VIII

Da contratação de pessoal temporário

Art. 22 Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

- I - substituição durante impedimento de titular do cargo;
- II - cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
- III - realização de obras de caráter exclusivamente temporário;
- IV - preenchimento dos cargos até realização de concurso público;

§ 1º - Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á, após processo seletivo simplificado, por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 3º - Terá prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 4º - Na hipótese de inexistir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.

§ 5º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§ 6º - As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.



16

Art. 23 A remuneração do pessoal designado nos termos do artigo 21 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial para o cargo no Município de Ouro Preto ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho. X

Parágrafo único – Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 24 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 25. Fica vedada, a partir da vigência da presente Lei, a admissão de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 26 Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e serão aposentados de acordo com as normas do INSS.

Parágrafo único – Os servidores do SEMAE terão seus proventos complementados pelos cofres da Autarquia Municipal, na forma do artigo 40 da Constituição da República.

Art. 27 Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.



Art. 28 A Autarquia poderá contratar estagiários-bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a legislação específica.

Art. 29 A concessão de diárias observará os critérios a serem regulamentados.

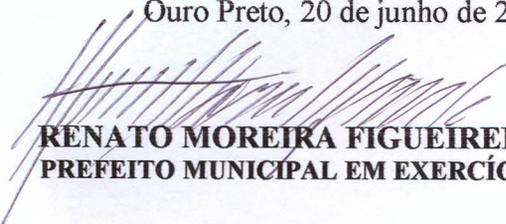
Art. 30 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SEMAE, suplementadas, se necessário.

Art. 31 As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 20 de junho de 2005.


RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO